

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 161/2024

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva e Recreativa Selete, com sede no Município de Paranaguá/PR.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva e Recreativa Selete, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2024.

BAZANA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de utilidade pública estadual à Associação Esportiva e Recreativa Selete com sede no Município de Paranaguá.

A referida entidade presta serviço de ordem essencial e primordial no Município de Paranaguá, razão pela qual justifica-se a concessão de Título de Utilidade Pública Estadual.

Conforme se verifica da documentação em anexo, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 e suas alterações, foram preenchidos pela entidade, razão pela qual inexistirá óbice para a concessão do título em favor da Associação Esportiva e Recreativa Selete, com sede no Município de Paranaguá.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o
código CRC **1F7E1D0D9E4A3FF**

Estatuto da Associação Esportiva e Recreativa Seletto

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins.

Artigo.1 - A associação Esportiva e Recreativa Seletto, fundada em 18 de dezembro de 2015, com sede e foro em Paranaguá, Paraná, na rua Gerson Constantino, nº 93, Bairro Ponta do Caju, Cep 83.203.137 e uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, e representativa dos interesses esportivos dos municípios de Paranaguá – Pr, Estado do Paraná e Brasil.

Artigo.2 - A Associação Esportiva e Recreativa Seletto, tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa e passiva, subsidiaria ou solidariamente por obrigações por ela assumidas e é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Artigo. 3 - A Associação Esportiva e Recreativa Seletto tem os seguintes objetivos:

- a) Pratica do Esporte em geral, com base no futebol;
- b) Criar quando de oportuno, departamentos, bibliotecas escolas e casa de campo aos seus associados;
- c) Promover reuniões sociais e festividades esportivas e de lazer aos associados promovidos pelos departamentos próprios;
- d) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de atleta;
- e) Colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados;
- f) Estabelecer intercambio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações esportivas, especialmente com as representativas de outros segmentos do esporte;
- g) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social e econômico de interesse dos atletas;
- h) Manter a escolinha de futebol e projeto “**CRAQUES DO FUTURO**”

- i) Estimular e patrocinar a pratica esportiva amadorista entre os associados e a comunidade em geral.
- j) Conveniar, com os órgãos públicos e instituições educacionais e culturais parcerias para o desenvolvimento social, cultural e intelectual dos associados.
- k) Estabelecer convênios com estabelecimentos comerciais para manutenção da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA e RECREATIVA SELETO**.

Artigo. 4 - A associação Esportiva e Recreativa Seletto se absterá de toda e qualquer atividade ideológica, secretaria, política ou religiosa.

Capitulo II

Do Quadro Social

Artigo 5 - O quadro social da Associação Esportiva e Recreativa Seletto e composta das seguintes categorias:

- I- Efetivos
- II- Honorários; e
- III- In memoriam
- IV- Inativos

Parágrafo 1º - São efetivos todos os atletas ativos e inativos admitidos na forma deste Estatuto conforme Lei Complementar 46/2006 especificamente o artigo 1º.

Parágrafo 2º - São honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria, hajam prestado relevantes serviços a classe.

Parágrafo 3º - São considerados in memoriam os Associados efetivos após o falecimento, efetuando se a transferência de categoria por ato de ofício do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Os membros honorários serão, para todos os efeitos, remidos.

Parágrafo 5º - Por determinação deste Estatuto e a instituição e Assembleia Geral que em hipótese nenhuma distribua lucros, resultados, dividendo,

bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aos seus associados, fundadores ou mantenedores e membros da diretoria, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 6 – A admissão ao quadro social fará, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Deliberativo, acompanhado de:

I -Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

II- Autorização de cobrança, em favor da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, da mensalidade social e demais obrigações a que estiver vinculado.

Parágrafo 1º - Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão na categoria efetivo.

Parágrafo 2º - A transferência de uma categoria para outra fara, automaticamente após comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários referentes a nova categoria.

Parágrafo 3º - A proposta a que se refere o caput, deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo até 60(sessenta) dias após a fundação dessa Associação.

Parágrafo 4º - Em caso de não observância do prazo do parágrafo 3º, somente poderá ser admitido ao quadro de associados o atleta que pagara mensalidade social obrigatória, prevista no inciso I do artigo 16, desde a fundação até a data da admissão, executados atletas que forem investidos na função posteriormente a fundação dessa Associação, os quais deverão entregar a declaração prevista no caput em até 60 (sessenta) dias após a data de investidura.

Parágrafo 5º - Na readmissão ao quadro, o atleta ficara obrigado a pagar a mensalidade social obrigatória, prevista no inciso I do artigo 16.

Capítulo III

Dos direitos Sociais

Artigo 7 - São direitos dos associados:

I – Votar nas assembleias gerais;

II – Votar nas eleições gerais, desde que tenha solicitado sua inscrição no quadro associativo até 02(dois) meses antes das eleições;

III -Ser votado nas eleições gerais desde que tenha no mínimo 06(seis) meses como associados, na data do encerramento faz inscrições da chapa;

IV - Requerer convocação da Assembleia Geral, com aprovação de 1,5(um quinto) dos associados na forma deste Estatuto para todos os assuntos que são submetidos a Assembleia Geral.

V – Solicitar a qualquer tempo o exame de livros, documentos e balancetes da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

VI – Ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício das suas funções;

VII – Participar das atividades da Associação Esportiva e Recreativa Seletto e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

VIII – Expressar livremente suas opiniões, oralmente ou por escrito;

Parágrafo 1º- Os direitos sociais são adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social.

Parágrafo 2º - Apenas aos atletas pertencentes a categoria de efetivo e conferido o direito de votar e ser votado;

Parágrafo 3º - O exercício e gozo dos direitos do caput está vinculado ao cumprimento dos deveres assumidos conforme declaração pelo associado;

Artigo 8 - Constituem obrigações do associado:

I – Contribuir para que a Associação Esportiva e Recreativa Seletto realize seus objetivos;

- II – Portar-se com postura e correição, mantendo fraternal convívio
- III - Cumprir, respeitar e propugnar para que sejam respeitados e cumpridos os dispositivos deste estatuto, Regimento Interno e as deliberações para executá-los;
- IV – Solver com pontualidade as contribuições pecuniárias, bem como os débitos de qualquer natureza contraídos para a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, ainda as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- V – Denunciar os casos de ofensas a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, zelando pelo seu nome e imagem;
- VI – Comunicar a Secretaria da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, por escrito, as alterações cadastrais fornecidas para inscrição no quadro social;
- VII – Participar efetivamente das Assembleias Gerais;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- IX – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela associação.

Capítulo IV

Da perda da qualidade de Associado

Artigo 9 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3(três) meses consecutivos quando não saldar os débitos até 30(trinta) dias após o prazo concedido, pelo tesoureiro, para regularização; ou ainda quando deixar de pagar a mensalidade social por mais de 06(seis) meses intercalados durante o exercício social, exceto disposições em contrário da Diretoria, referendada pelo conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A partir do 1º(primeiro) dia do 4º(quarto) mês consecutivo, ou do 7º(Sétimo) intercalado, de atraso o associado será automaticamente desligado do quadro social por ato de ofício do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

- a) Por escrito manifestar esta intenção;

- b) For transferido da categoria funcional, demitido ou exonerado do cargo que vincule a respectiva categoria social.

Parágrafo 3º - A perda da qualidade de associado repercute também, de imediato na cessação do direito a representação judicial ou extrajudicial, a partir da data da desfiliação, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Capítulo V

Das penalidades e dos Recursos

Artigo 10 - O conselho Deliberativo poderá, após ser permitido ao associado direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão de até 60(dias);

III – Eliminação do quadro social;

Parágrafo 1º - será advertido o associado que agir de modo afetar o bom nome, os valores, os ou patrimônio social da entidade.

Parágrafo 2º - será suspenso o associado que tiver recebido por 3 (três) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Será eliminado o associado que:

- a) For responsável pelo desvio de valores, fato esse devidamente comprovado;
- b) Tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça comum, por crime infamante;
- c) Praticar ato grave que afete o bom nome da associação Esportiva e Recreativa Seletto ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- d) For suspenso por 3(três) vezes num período de 2(dois) anos.

Parágrafo 4º - Aplicada a penalidade pela Assembleia Geral dela será feita a comunicação ao associado por via postal, mediante aviso de recebimento A.R.

Parágrafo 5º - Ao associado em débito para com a entidade, bem como durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 12 será privado dos direitos sociais e regalias previstos no artigo 9º até a regularização daquele ou cumprimento do sansão, respectivamente.

Parágrafo 6º - O associado que sofrer privação do gozo de direitos estatutários ou for suspenso não ficará exonerado do pagamento das contribuições pecuniárias a que estiver obrigado.

Parágrafo 7º - O associado eliminado do Quadro social não poderá participar das atividades da associação, enquanto permanecer nesta situação.

Parágrafo 8º - O associado poderá:

I - Pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

II - Recorrer ao Diretor Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da comunicação do indeferimento Conselho Deliberativo.

Parágrafo 9º - O recurso ao Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Seletto será:

I – Devolutivo, nos casos do Parágrafo 3º deste artigo;

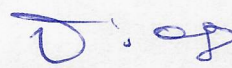
II- Suspensivo, nos demais casos deste artigo.

Parágrafo 10º - Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.



Capítulo VI

Das Licenças



Artigo 11 - A licença do Quadro Social será considerada ao associado que a requerer ao Diretor Secretario, com despesas das obrigações previstas neste Estatuto, salvo disposições em contrário, quando em situação que lhe permita a licença no âmbito da legislação do estatuto dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo 1º- Somente será concedida licença por período nunca inferior a 60(sessenta) dias, renováveis por períodos iguais.

Parágrafo 2º - O associado sob licença ficara suspenso das mensalidades no período requerido, mas não ficara exonerado do pagamento das contribuições atrasadas a que estiver obrigado e dos parcelamentos comerciais já assumidos.

Capítulo VII

Da readmissão

Artigo 12 - Será permitida a readmissão do associado:

- I- Mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do artigo 9;
- II- Se houver decisão judicial de anulação da condenação, nos c casos do artigo 10, parágrafo 3º, letra b.

Capitulo VIII

Do orçamento anual



Artigo 13 - O orçamento anual será analítico e sua aplicação coincidira com o exercício social a que corresponder.

Parágrafo 1º - O exercício social terá duração de 1(um) ano e a data de seu termino será 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Ao fim de cada exercício social o Diretor Financeiro fara elaborar as demonstrações contábeis financeiras que deverão exprimir,

com clareza, a situação do patrimônio da Associação Esportiva e Recreativa Selete e as mutações ocorridas no período.

Parágrafo 3º - As demonstrações contábeis, previstas no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente elaboradas e assinadas por um contabilista com o devido registro no CRC/PR.

Parágrafo 4º - O orçamento anual será elaborado pelo Presidente e seu Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal até o dia 15(quinze) de novembro de cada ano, devendo ser aprovada até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo 5º - O orçamento anual será divulgado entre os associados, por cópia e ou correspondências informativas.

Artigo 14 – A receita orçamentaria da Associação Esportiva e Recreativa Selete constitui-se de:

I - Mensalidade social obrigatória no valor de R\$12,00(doze reais), a ser paga pelos associados efetivos.

Parágrafo único: O reajuste anual da mensalidade devera respeitar os índices da inflação.

II – Contribuições especiais destinadas a programas específicos ou a aplicação patrimonial pela Associação Esportiva e Recreativa Selete, em valor a ser proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, devido somente pelos associados efetivos por prazo certo e determinado.

III – Outras contribuições determinadas pela Assembleia Geral e aprovadas por maioria absoluta dos Associados efetivos;

IV – Rendas, juros, aplicações e participações de capital ou de serviços prestados pela Associação Esportiva e Recreativa Selete.

V – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI – As receitas provenientes de empreendimentos, como eventos, atividades e serviços proporcionados pela Associação Esportiva e Recreativa Selete.

Artigo 15 - Os fundos sociais provenientes da receita da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, além da sua destinação constitucional, poderão ser aplicados em despesas indispensáveis a sua administração, na manutenção de seus serviços, na construção e aquisição de sede, e na distribuição de benefícios a seus associados.

Parágrafo 1º - A Associação Esportiva e Recreativa Seletto manterá contas bancaria de movimento corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, objetivando preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo 2º - Serão autorizados a abrir e a encerrar contas bancarias, bem como movimenta - lá em nome da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, o Presidente com o diretor Financeiro. A assinatura de ambos e expressamente obrigatória em qualquer destas movimentações financeiras.

Capítulo X

Do Patrimonio Social da Entidade e do Resultado do Exercício Social

Artigo 16 - O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis bem como dos direitos e deveres, recursos financeiros em caixa, contas bancarias, mensalidades a receber, bem como todo e qualquer valor que a fundação apresentar no seu balanço de encerramento e dissolução, será lançado na contabilidade da Associação Esportiva e Recreativa Seletto como saldo do início do Exercício Social, que somente nesse caso não dependera da aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

I – Se for negativo, o déficit será imediatamente absorvido pelo superavit acumulado de exercícios anteriores, se houver, e o seu saldo mantido na conta déficit acumulado do grupo Patrimonio liquido.

II – Se for positivo, o superavit:

- a) Absorvera, inicialmente o déficit acumulado, se houver;
- b) Será debitado pelo valor previsto no parágrafo único deste artigo, para formação ou aumento do saldo da reserva

destinada a despesas extraordinárias e outras de caráter urgente;

- c) O conselho deliberativo delibera, na reunião ordinária de março, sobre a destinação do saldo final, após análise das propostas exigentes.

Parágrafo 1º - Para fins desse artigo, entende-se por despesas extraordinárias como sendo as decorrentes de caso fortuito ou força maior, e as de caráter urgente, aquelas que assim sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A reserva referida na letra b do inciso II deste artigo será acrescida no mínimo, anualmente de 10% do superavit, depois de amortizar déficits de exercício anteriores, limitado seu saldo acumulado a 40% (quarenta por cento) da receita das mensalidades do mês de março do exercício findam-te.

Artigo 18 - A alienação dos bens dessa Entidade, como quaisquer alterações na bandeira, dístico e logotipos dos papéis oficiais a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, somente dar-se-ão por proposta da Diretoria e dependerão de previa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 19 – No caso de dissolução, fusão ou incorporação da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, que somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, seu patrimônio reverterá em benefício da nova entidade congênere ou ao poder público que efetuou eventual doação de patrimônio ou a entidade beneficente em caso de dissolução referendada por essa mesma Assembleia.

Capítulo XI

Dos Órgãos e Poderes da Administração

Artigo 20 – Todas as atividades da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, estão sujeitas a orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que somente serão exercidos por associados efetivos, quites, observando o artigo 6º.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

I – A Assembleia Geral

II – A Diretoria

III – O Conselho Fiscal;

Capítulo XII

Da Assembleia Geral

Artigo 21 – A Assembleia Geral, órgãos soberanos, constituída por associados integrantes, quites com cofres sociais e em pleno gozo dos direitos estatutários, delibera soberanamente sobre todos os assuntos inerentes a Associação Esportiva e Recreativa Seletto respeitando esse Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente as Associação Esportiva e Recreativa Seletto, seu substituto ou representante devidamente credenciado.

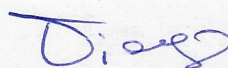
Parágrafo 2º - A supervisão dos trabalhos das sessões plenárias caberá aos secretários conforme disposto no artigo 30.

Parágrafo 3º - A convocação dos órgãos deliberativos fará na forma do estatuto garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la.

Artigo 22 – Compete a assembleia geral:

- 
- I- Eleger os administradores
 - II- Destituir os Administradores
 - III- Aprovar as contas
 - IV- Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem o inciso IV e exigido o voto concorde de no mínimo 1/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, na o podendo ela deliberar, e, primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



Capítulo XIII

Das reuniões ordinárias

Artigo 23 – A Assembleia Geral reunir- se-a, ordinariamente:

- a) Todos os anos na segunda quinzena do mês de fevereiro para conhecer e aprovar as contas e o relatório do Diretor Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Selete, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo XIV

Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 24 - A assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente a qualquer tempo para:

- a) A provar as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos programas da Associação Esportiva e Recreativa Selete;
- b) Decidir sobre propostas, moções, requerimento e teses que lhe forem submetidas em interesse da classe em geral;
- c) Aprovar reformas ou alterações do presente Estatuto;
- d) Defender resoluções do Conselho Fiscal e Representações da Diretoria;
- e) Aprovar a dissolução da Associação Esportiva Recreativa Selete, deliberando sobre o destino de seu patrimônio;
- f) Decidir sobre assuntos de relevância para manutenção e consecução dos fins da Entidade.

Parágrafo 1º- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por comunicação, via postal e/ ou por circular informativa, a todos os associados do quadro da entidade.

Parágrafo 2º- A assembleia Geral extraordinária somente apreciara e delibera sobre o assunto específico para o qual foi convocada.

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Capítulo XI

Das deliberações

Artigo 25- As deliberações da Assembleia Geral serão:

I – Por 2/3(dois terços) do total de seus membros da assembleia geral para decidir, em reunião extraordinária, exclusivamente sobre a proposta de dissolução da Associação Esportiva e Recreativa Seleteo;

II – Por 2/3(dois terços) do total dos membros da assembleia geral para decidir sobre as propostas das reformas ou alteração do Estatuto;

II – Em primeira convocação por 2/3(dois terços) dos membros da assembleia geral, e em segunda convocação com a presença de 1/3(um terço) dos membros da assembleia geral.

Parágrafo único – Os associados, devidamente habilitados deverão obrigatoriamente assinar lista de presença para fins de disposto no inciso I do Artigo 9º.

Artigo 26 – Não sendo possível concluir os trabalhos da mesma sessão plenária, a Assembleia Geral poderá designar data e horário para seu prosseguimento independente de nova convocação, e deliberara com o mínimo 1/3(um terço) de seus membros.

 **Artigo 27** – As resoluções serão tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido o voto por procuração, mesmo que o outorgado esteja munido de instrumento com poderes específicos para o voto.

Artigo 28 – A assemblei Geral extraordinária realizar-se-á quando da convocação:

- I- Do diretor Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Seleteo;
- II- Da maioria da Diretoria;
- III- Do Diretor Presidente do Conselho Fiscal;
- IV- De no mínimo 1/5(um quinto) dos associados habilitados.

Artigo 29 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata regida ou mandada redigir em livro próprio por um dos secretario, sendo no máximo 02(dois) indicados pelo presidente da sessão.

Parágrafo 1º- As atas deverão ser fixadas na sede da entidade para conhecimento dos associados não presentes na sessão plenária.

Parágrafo 2º - A assembleia delegara poderes a no máximo 3(três) associados presentes a sessão para em seu nome conferir a Ata.

Parágrafo 3º - A Ata lida e aprovada pela Assembleia, conterà as assinaturas do Diretor Presidente, do Presidente da sessão, dos Secretários e dos Escrutinados, bem como da Comissão nomeada para conferi-la depois do que produzir os efeitos de direito.

Parágrafo 4º - A critério dos associados presentes ´poderá ser dada a palavra a pessoa convidada de outras Entidades, Associações e pessoas jurídicas.

Capítulo XVI

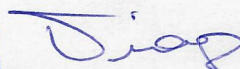
Do Processo Eleitoral

Artigo 30 - Dentre os associados efetivos habilitados do quadro da Entidade serão escolhidos, até 60(sessenta) dias antes do termino do mandato vigente, pelo Conselho Deliberativo, no máximo 2(dois) Escrutinadores, que comporão a comissão Eleitoral e terão as funções de:

- I – Organizar a votação;
- II- Coletar os votos;
- III – Apurar o resultado através de contagem dos votos;
- IV – Receber e julgar conforme cada caso os pedidos de impugnações.

Parágrafo 1º- Concluído seu trabalho a Comissão Eleitoral encaminhara aos Secretários da sessão, a ata e os demais elementos da eleição, inclusive os recursos apresentados devidamente instruídos.

Parágrafo 2º - Para cumprimento de suas atribuições a Comissão Eleitoral:



- a) Recebera as inscrições dos candidatos até 30(trinta) dias antes da data marcada para a realização das eleições;
- b) Confeccionara a cédula única oficial contendo os nomes dos candidatos cujas inscrições foram aceitas;
- c) Rubricara cada cédula única e a distribuirá previamente a todos os eleitores habilitados a votar.

Parágrafo 3º - As impugnações quanto a votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentadas até a lavratura da Ata, constatando da mesma as que forem oferecidas e suas respectivas decisões.

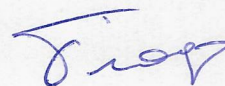
Artigo 31- Todos os associados efetivos, quitem com a tesouraria da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, que não tenham sofrido qualquer punição definitiva prevista neste estatuto, no período dos últimos 12 meses ao pleito, poderão participar das eleições para votar e concorrer a cargo, função ou membro de órgãos da Associação Esportiva Seletto. As eleições serão sempre representativas de forma que cada secretaria municipal elegera 3(três) representantes para participar do voto direto, secreto, universal.

Parágrafo 1º - Em casa de empate será considerado eleito o associado mais antigo na filiação do quadro social e persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º- Nas eleições procedidas na Associação Esportiva e Recreativa Seletto, para os cargos dos Conselhos Deliberativo e fiscal, cada associado representante poderá votar em ate tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher para os cargos da Diretoria far-se-á a eleição, através de chapas, sendo eleita aquela que obtiver a maioria dos sufrágios, no caso de serem consignados menos nomes que o permitido, os votos faltantes serão considerados em branco, se forem consignados mais nomes que o permitido, toda cédula será nula.

Capitulo XVII

Da Diretoria



Artigo 32 - A associação Esportiva e Recreativa Seletto terá uma Diretoria Constituída por um Presidente, um vice Presidente, um secretario e um Tesoureiro.

Parágrafo único- O vice Presidente eleito juntamente com o Presidente, somente assumira cargo na Diretoria quando em substituição do Presidente ou se receber desta indicação para algum outro cargo.

Artigo 33 – Os membros da diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados.

Artigo 34 – A Diretoria terá mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição para esses cargos apenas uma vez.

Artigo 35 – A Diretoria será eleita por maioria, e através de escrutínio secreto, pelos membros efetivos do quadro associativo em Assembleia Geral, conforme disposições do paragrafo 2º do artigo 31.

Artigo 36 – A Diretoria da Associação Esportiva e Recreativa Seletto poderá ser destituída no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral que obedecia às seguintes condições:

- I- Assembleia convocada por maioria absoluta dos membros do quadro Social da entidade;
- II- A decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta do Quadro Associativo efetivo habilitado.

 Paragrafo 1º - Na hipótese do caput, a Assembleia elegera desde logo por maioria a Diretoria provisória a qual no prazo máximo de 90(noventa) dias fara realizar novas eleições para conclusão do mandato da Diretoria destituída.

Paragrafo 2º - Em caso de expressa desistência, impedimento ou qualquer motivo que acarrete vaga em algum cargo da Diretoria devera ser aplicado as disposições do parágrafo anterior.

Artigo 37 – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate o assunto será decidido pelo voto do Diretor Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Seletto.

Artigo 38 – A substituição do Presidente nos seus impedimentos legais, inclusive licença, competira ao vice- Presidente, e na sua ausência pelo 1º(primeiro) membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As licenças do Presidente e vice – Presidente não poderão exceder a 90(noventa) dias sem aquiescência do Conselho Deliberativo, sob pena da perda de mandato.

Artigo 39 - Ao termino do mandato em caso de renúncia ou exoneração ou destituição do Presidente, este e o Tesoureiro serão obrigados a prestar contas, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de exclusão do Quadro Social, sem prejuízo das cominações civis e penais.

Artigo 40 – Compete a Diretoria:

I – Cumprir e fazer este Estatuto, o regimento Interno da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, aos Regulamentos existentes ou que venham a existir as decisões das Assembleias Gerais, Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Organizar os serviços administrativos da Associação Esportiva e Recreativa Seletto.

III – Elaborar o projeto do orçamento anual remetendo – o ao Conselho Fiscal ate o dia 15 do mês de novembro para apreciação;

IV – Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário;

V – Criar comissões de trabalho, definir suas competências e designar seus membros;

VI – Assegurar o bom andamento dos órgãos e das Comissões de Trabalho;

VII – Fixar reajustes salariais dos funcionários da Associação Esportiva e Recreativa Seletto

VIII – Convocar Assembleia Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;

IX – Administrar a Associação Esportiva e Recreativa Seletto sob a orientação do Diretor Presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto;

X - Resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de associados;

XI – Resolver sobre requerimentos de associados;

XII – Aprovar os orçamentos anuais, realizados pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro, com previa aprovação do Conselho Fiscal;

XIII – Autorizar reforços de verbas e despesas extraordinárias, quando solicitadas pelo Diretor Presidente, com previa aprovação do Conselho Fiscal;

XIV – Analisar e decidir sobre os Regulamentos e Regimentos Internos propostos pelo Diretor Presidente;

XV - Autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências de prestação de serviços e outros que envolvam responsabilidades financeira passíveis de afetar o patrimônio da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

XVI – Indicar ou pronunciar-se quanto a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;

XVII – Programar cursos e conferencias no interesse dos associados e da Entidade;

XVIII – Criar setores, bem como nomear seus respectivos administradores.

Artigo 41 – Compete ao Presidente da Associação Esportiva e Recreativa Seletto:

I – Representar a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, judicial ou extrajudicialmente, nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a Associação Esportiva e Recreativa Seletto se fizer presente;

II – Presidir a Associação Esportiva e Recreativa Seletto através da Diretoria;

III – Convocar e presidir as próprias reuniões da Diretoria;

IV – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

V – Convocar as eleições da Diretoria;

VI – Presidir, convocar e instalar as sessões plenárias das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VII – Adotar medidas urgentes em defesa da classe coletiva, individual ou da própria Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

VIII – Movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, podendo delegar essas atribuições conforme dispuser o Regimento Interno;

IX – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

X – Julgar em ultima instancia o pedido recurso eferente a aplicação de penalidade sociais;

XI – Apreciar, ainda dentro de suas atribuições os requerimentos dos associados;

XII – Criar ou suprimir Diretorias com exceção daquelas determinadas por este Estatuto;

XIII – Licenciar ou exonerar membros da Diretoria e das Comissões as referendun da Assembleia Geral;

XIV – Contratar, suspender e dispensar empregados da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

XV – Assinar:

- 
- a) Contratos autorizados pela Diretoria;
 - b) Com o Diretor Secretario, diplomas honoríficos e as Atas das sessões da Diretoria;
 - c) Com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de Pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, ressalva quanto a cheques, a delegação de poderes para sua assinatura.

XVI – Preparar com o Diretor Financeiro o orçamento anual, apresentando-o a Diretoria, para aprovação;

XVII – Autorizar as despesas orçamentais e ordenar o respectivo pagamento podendo permitir que, no todo, ou ate limites pré-fixados, sejam autorizados por outros Diretores;



XVIII – Autorizar e propor o pagamento de despesas extraordinárias, aquele permitido pela Diretoria, e referendado pelo Conselho Fiscal;

XIX – Ceder, ocasionalmente a título gratuito ou oneroso, quaisquer dependências da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, para uso não previsto nas finalidades deste, desde que haja previa aprovação do Conselho Fiscal;

XX – Elaborar regulamento e regimento internos submetido- os a aprovação da Diretoria e promovendo-lhes a sua fiel execução, observada as disposições estatutárias;

XXI - Exercer a direção dos negócios da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos desse Estatuto bem como os dos Regulamento e Regimentos;

XXII – Tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

XXIII – Atender as solicitações emanadas pelo Conselho Fiscal;

Artigo 42 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir temporariamente o Presidente quando de seu afastamento da direção da Associação Esportiva e Recreativa Seletto e sucede-lo em caso de vacância de cargo;

II – Em caso de impedimento do Presidente ou mediante delegação representa-lo nas solenidades publica, sociais, desportivas e sindicais.

Parágrafo único - O vice – Presidente será substituído em seus impedimentos pelo primeiro membro do Conselho Deliberativos, e este pelo Diretor Secretario da Diretoria;

Artigo 43 – Compete ao Secretário:

- I- Assinar a correspondência externa da Associação Esportiva e Recreativa Seletto, inclusive das comissões, executadas as que devam ser assinadas pessoalmente pelo diretor Presidente;
- II- Assinar com o Diretor Presidente os diplomas honoríficos;
- III- Redigir e assinar as Atas das reuniões de Diretoria;
- IV- Zelar pelo cumprimento das exigências regulamentares;
- V- Substituir o primeiro membro do Conselho Deliberativo;

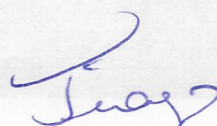
- VI- Ter a seu cargo a Direção do arquivo Geral da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;
- VII- Ter a seu cargo a direção e funcionamento do almoxarifado e da seção de compras, zelando pela conservação do material existente e controlando seus estoques;
- VIII- Exercer as funções que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Promover a arrecadação das contribuições pecuniárias e demais receitas auferidas pela Associação Esportiva e Recreativa Seletto, e sugerir medidas que possam incrementa-las;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação Esportiva e Recreativa Seletto;
- III- Dirigir o serviço de Cobrança;
- IV- Apresentar ao Diretor Presidente;
 - a) No mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentaria anual a ser submetida por aquele ao Conselho Fiscal;
 - b) Semestralmente, a relação dos associados admitidos e excluídos;
 - c) Trimestralmente, a relação dos associados em atraso e os incorridos na pena de eliminação, por falta de pagamento;
 - d) Mensalmente, boletim demonstrativo das receitas e despesas da Associação Esportiva e recreativa Seletto.
- V- Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, após verificação de sua exatidão;
- VI- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos e ele pertinente;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, sempre que solicitado, os documentos e informações outras relativos a situação financeira da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;
- VIII- Realizar o balanço anual e a demonstração de contas de resultado;
- IX- Ter a seu cargo a direção da Tesouraria;
- X – Organizar e manter em ordem os registros contábeis do patrimônio da Associação Esportiva e Recreativa Seletto;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



XI – Apresentar anualmente ao Diretor Secretario o cadastro geral dos associados;

XII – Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas da associação Esportiva e Recreativa Seletto;

XIII – Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente;

Artigo 45 – Os ocupantes dos cargos da Diretoria terão as competências previstas neste Estatuto e ou no respectivo Regimento interno obedecendo sempre a orientação e a decisão colegiada com responsabilidade de cada um pelos atos e excesso que praticar.

Artigo 46 – Compete ao Diretor Presidente estabelecer e divulgar amplamente os objetivos e atribuições que houver por bem determinar quando da criação de nova Diretoria.

Capítulo XVIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 – O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização financeira econômica e patrimonial da associação Esportiva e Recreativa Seletto, composto por 3 (três) membros efetivos sendo 1(um) Suplente, sendo obrigatório pelo menos um dos membros do conselho fiscal ser técnico em contabilidade ou bacharel em ciências contábeis.

Parágrafo único – Os membros desse Conselho terão mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição para esses cargos.

Artigo 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger seu Presidente e Vice, dentre seus membros;

II – Examinar bimestralmente os livros, documentos e balancetes;

III – Examinar as contas apresentadas em caso de denuncia e emitir parecer sobre elas;

IV – Solicitar da tesouraria ou do Diretor Presidente quando tiver que emitir pareceres os esclarecimentos que julgar necessários;



V – Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação dos Servidores Municipais de Paranaguá ao Conselho Deliberativo;

VI – Comunicar ao Conselho Deliberativo eventual irregularidade de ordem econômico financeira, atribuíveis a Diretoria, sugerindo medidas tendentes a possibilitar a sua função fiscalizadora, bem como a solução dos fatos apontados;

VII – Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrem motivos graves urgentes;

VIII – Opinar e aprovar despesas extraordinárias e demais atos previstos neste Estatuto;

IX – Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis do exercício findo atestando o com as devidas assinaturas;

Artigo 49 – O conselho Fiscal reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos 3 membros:

I – Ordinariamente, uma vez por trimestre, com pauta indicada por seu Presidente.

II – Extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação de seu Presidente do Conselho, ou Diretor Presidente da associação Esportiva e Recreativa Seletto.

Parágrafo único – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ATA constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho, que lida e aprovada será assinada por todos os associados presentes.

Artigo 50 - No caso de vaga no quadro do Conselho Fiscal, as vagas ocorridas entre os membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes eleitos, em caso de impedimentos desses, será procedida nova eleição, ficando o exercício do cargo, entretanto limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

Capítulo XIX

Das Disposições Gerais

Artigo 51 - Qualquer proposta de interesse geral dos associados, somente será submetida a deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria de estiver assinada por associado.

Artigo 52 – Os órgãos da Associação Esportiva e Recreativa Selete deverão registrar seus atos em livros especialmente destinados para este fim, podendo utilizar-se de folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas.

Artigo 53 – Dar-se-á a perda do mandato de qualquer dos órgãos da Associação dos Servidores Municipais de Paranaguá, por:

I – Falecimento

II – Renúncia

III – Desligamento do Quadro Social; e

IV – Eliminação do Quadro Social.

Parágrafo único – Implica em perda de mandato, igualmente a ser declarada pelo próprio órgão a que pertencer o associado, a ausência não justificada ou de justificativa considerada improcedente verificada durante 3(três) reuniões consecutivas ou 10(dez) alternadas dentro de um período de 6(seis) meses.

Artigo 54 – A posse dos eleitos nos órgãos da Associação Esportiva e Recreativa Selete será automática ou revestida de solenidade, previamente programada, e será imediatamente após a proclamação dos resultados.

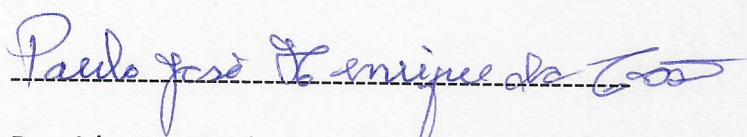
Parágrafo único – Quando houver transmissão de cargos, esta deverá ser efetuada dentro dos 15(quinze) dias imediatamente após a posse na sede da Associação Esportiva e Recreativa Selete.

Artigo 55 – Os casos Omissos serão supridos por interpretação do órgão em que forem suscitados, desde que não afetem substancialmente os direitos dos associados.

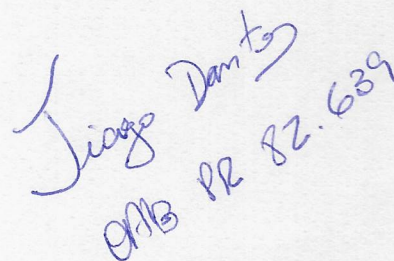
Das Disposições Transitórias

Artigo 56— Este Estatuto entrara em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Paranaguá, Ptr., 01 de outubro de 2023.



Presidente: Paulo Jose Henrique da Costa


OAB PR 82.639

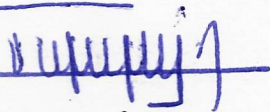
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo nº 65.865, Livro A-32.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.087, fls. 087-101, livro A-150, em 10 de janeiro de 2.024.

Paranaguá, 10 de janeiro de 2.024.



**Vanessa do
Nascimento Silva Lisboa**
Escrevente

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná



Selo
Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital (SFTD) 16 Reprodutível (CVC) R\$11,97
Embrulhos R\$83,10 Funreps R\$11,97
VRC R\$3,10 ISS R\$4,16 Faprep R\$4,16
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$10,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.392.736/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GERSON CONSTANTINO	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
CEP 83.203-137	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO CAJU	MUNICÍPIO PARANAGUA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRAQUESFUTEBOL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3423-0353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024 às 11:38:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO
CNPJ: 24.392.736/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:57:00 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **C5A7.ECAA.2D43.02B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO

CNPJ Nº: 24.392.736/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6322.ZICD.3338**
Emitida em **29/01/2024** às **11:53:51**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO

RUA GERSON CONSTANTINO Nº 93 – BAIRRO: PONTA DO CAJU – CEP: 83.203-137

PARANAGUA – PARANA – BRASIL

CNPJ/MF 24.392.736/0001-10

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR EM DEBITO COM ORGAOS PUBLICO

Declaramos que a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, com CNPJ/MF 24.392.736/0001-10, com sede na Rua Gerson Constantino, nº 93, Bairro Ponta do Caju, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, concorda e está ciente que recebeu do Município de Paranaguá, verbas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, do projeto Craques do Futuro, este encerrado em 31/12/2023, já prestado contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, (Anexo CND Tribunal de Contas do Paraná).

Certo de sua compreensão firmo o presente.

Ao ensejo, despeço-me mui, protestando votos de distinguida consideração.


Paulo José Henrique da Costa

Presidente: Associação Esportiva e Recreativa Seletto

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO
RUA GERSON CONSTANTINO Nº 93 – BAIRRO: PONTA DO CAJU – CEP: 83.203-137
PARANAGUA – PARANA – BRASIL
CNPJ/MF 24.392.736/0001-10

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REMUNERA NENHUM CARGO DE SUA DIRETORIA

Declaramos que a Associação Esportiva e Recreativa Seletto, com CNPJ/MF 24.392.736/0001-10, com sede na Rua Gerson Constantino, nº 93, Bairro: Ponta do Caju, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, não empregam e nem a respectiva diretoria e dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e toda a sua atividade e exclusivamente de interesse público.

Certo de sua compreensão firmo o presente.

Ao ensejo, despeço-me mui, protestando votos de distinguida consideração.



Paulo Jose Henrique da Costa
Paulo Jose Henrique da Costa

Presidente: Associação Esportiva e Recreativa Seletto

1º Tabelionato de Notas - Titular: Solange F. P. Machado
Rua Julia da Costa, 226-Paranaguá-Paraná-Fone(41)3423-0034-e-mail:1tabelionatonotasparanagua@gmail.com

SFTN1.6G7jb.j3zLL-qW5ak.1542q



Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **PAULO JOSE HENRIQUE DA COSTA**, do que dou fé. Emolumentos R\$12,16

Em test. da Verdade. Paranaguá, 29 de janeiro de 2024

00061212(00-990239725) EMANUELLY VICENTE VIANA - ESCRIVENTE



ATA DE ELEIÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO

Ao dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências da sede da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO, realizada na Rua Gerson Constantino, nº 93, Bairro: Ponta do Caju, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, estando presentes doze associados que corresponde cem por cento de presença, de acordo com a lista de presentes. Foi escolhido por unanimidade para presidir a mesa o Sr. Jamir Cordeiro dos Santos Junior, o qual agradeceu a indicação. A seguir o Presidente da mesa nomeou para Secretário da Mesa o Sr. Allan de Aguiar, e declarou instalada a Assembleia Geral de acordo com o Edital de Convocação em secção, às vinte horas e trinta e minutos, esclarecendo que a presente convocação tem por finalidade a reforma do Estatuto para registro junto a Assembleia Legislativa e eleição da diretoria no qual se fez a leitura do referido Edital, em 01/10/2023. Foi instalada a abertura dos trabalhos as 20:00 (vinte horas) em primeira convocação e em segunda convocação as 20:30 (vinte horas e trinta) minutos em ato contínuo foi solicitado a candidatura das chapas da eleição e não houve nenhum candidato para concorrer a eleição e havendo apenas uma chapa escrita da atual presidência, foi aclamado e aprovado por todos da Assembleia Geral. Diante dos fatos após os tramites legais que regem o Estatuto foi aclamado a nova diretoria para o ano de 2023 2027 e a Assembleia Geral deu Posse a nova diretoria no qual deu continuidade aos trabalhos que apresentou a reforma do ESTATUTO para adequação Junto ao Estado para angariar e melhorar os trabalhos já desenvolvidos que foi aprovados por todos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, sendo eleitos os seguintes membros, para compor a Diretoria, nos Cargos assim qualificados: como **Presidente:** Paulo José Henrique da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.430.794/PR., CPF/MF 064.548.879-87, com residência na Rua Faria Sobrinho, nº 833, Centro, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, **Vice-Presidente:-** Reydner Vinicius Nascimento dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 14.076.784-0., SESP/PR., CPF/MF 109.563.789-43, com residência na Rua Agapanto, nº 38, Bairro: Nilson Neves, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, **Primeiro Tesoureiro:** Regina Fernandes do Nascimento, brasileiro, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.547.506-1 SESP/PR., CPF/MF 053.769.039-58, com residência na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3546, Bairro: Conj Residencial Laranjeiras, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, **Segundo Tesoureiro:** Benicio Correa de Araújo, brasileira, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.506.060-0 SSP-Pr., CPF/MF 414.408.119-20, com residência na Rua Xavier da Silva, nº 2038, Bairro: Industrial, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, **Primeiro Secretário:** Josete de

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

1. Assinado por Jamir Cordeiro dos Santos Junior
2. Assinado por Paulo José Henrique da Costa

Lima dos Santos, brasileira, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.0047.627-5, SESP/PR., CPF/MF 510.883.989-87, com residência na Rua Nelson Pereira Neves, nº 74, Bairro: Cominese, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná

Segundo Secretario: Argemiro Aparecido Leme da Silva Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.029.230.698-5, SESP/PR., CPF/MF 083.096.549-10, com residência na Rua Joao Alves do Rosario, nº 18, Bairro: Parque São João, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. Foi colocada a apreciação dos nomes para compor o Conselho Fiscal para o plenário e foi aclamado os seguintes como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. Cleverson de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03917447503 Detran /PR., CPF/MF 045.785.809-54, com residência na Rua dos Flamingos, nº 458 Bairro: Jardim Esperança, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como **Relator do Conselho Fiscal** a Sra. Carla Juliana Gimenes, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.085.502-0, SESP/PR., CPF/MF 040.378.949-47, com residência na Rua Manoel Pereira, nº 869, Bairro: Alto São Sebastiao, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná como **Suplente do Conselho Fiscal** Elaine Silva de Lima, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.905.563-6, SESP/PR., CPF/MF 052.927.499-07, com residência na Rua Nelson Pereira Neves, nº 70, Bairro: Nilson Neves, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. Depois da apresentação dos candidatos eleito e aprovado pela Assembleia Geral o Sr. Paulo Jose Henrique da Costa, agradeceu os associados pela confiança e solicitou que fosse lida a ata de eleição e o Estatuto pra apreciação e votação. Após lida o Presidente eleito considerou aprovada em Assembleia Geral, por unanimidade e sua Diretoria Eleita, em ato solene, eu Josete de Lima dos Santos primeiro secretario lavrei a presente ata e assino com o Presidente.

Paulo Jose Henrique da Costa

Presidente: Paulo Jose Henrique da Costa

Josete de Lima dos Santos

Primeiro Secretario: Josete de Lima dos Santos

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

**CERTIDÃO
NO VERSO**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo nº 65.865, Livro A-32.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.087, fls. 087-101, livro A-150, em 10 de janeiro de 2.024.

Paranaguá, 10 de janeiro de 2.024.



**Vanessa do
Nascimento Silva Lisboa**
Escrevente



Selo
Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: SFTD1ReDnMDChKpc7Vf910q
Emolumentos R\$11,08 Funrejus R\$0,00
VRC: 40,00 ISS R\$0,55 Fadedep R\$0,55
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$0,00

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

DECRETO Nº 3.608

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada Associação Esportiva e Recreativa Seletto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.736, de 27 de abril de 2018, e no protocolado sob nº 18.792/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 1.408, de 06 de junho de 2019, à entidade denominada “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO”, inscrita no CNPJ sob o nº 24.392.736/0001-10, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 27 de junho de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei nº 1651/990 e alterado pela Lei nº 3176/2011.



CERTIFICADO DE REGISTRO

Registro nº 39 de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Paranaguá no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3176/2011, representado por seu presidente, **CERTIFICA** que a Instituição “**Associação Esportiva e Recreativa Seletto**”, entidade **NÃO GOVERNAMENTAL**, inscrita no C.N.P.J. sob nº, 24.392.736/0001-10, OUTORGANDO atividades na área da criança e do adolescente, encontra-se legalmente **REGISTRADA** neste conselho, conforme Sessão III da resolução 01.2023 - Regulamentação para Registro e Inscrição onde toda documentação anexada ao processo **1884/2023** cumpre todos os requisitos.

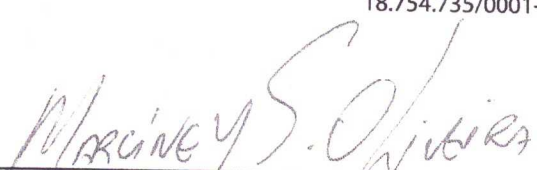
O PRESENTE REGISTRO TEM VALIDADE DE 4 ANOS

VENCIMENTO EM 31/03/2027

Paranaguá/PR, em 30 de março de 2023.

CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E
ADOLESCENTE: CNPJ
18.754.735/0001-76

Assinado de forma digital
por CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE: CNPJ
18.754.735/0001-76
Dados: 2023.04.06
15:07:44 -03'00'


Marciney Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Mandato 06/2022 a 06/2023 – Resolução 15/2022

RELATORIO DE ATIVIDADES

No início do mês de abril de 2023, deu desenvolvimento das atividades, começando 70 atletas, com períodos diários terça- feira á sexta-feira. Houve crescimento de acenos no mês de junho a setembro , chegando ao final de Dezembro com 120 alunos .

COMPETIÇÕES

Governo do estado do Paraná

Secretaria de estado do esporte

3º Paraná Bom de bola

Regional 01- campo largo

11/05/2023 a 14/05/2023



Obteve-se dois resultados positivos sobre as equipes Itaperuçu e Pinhais, e um resultado negativo com Curitiba.

DATA 31/01/2024

Paranaguá

Copa União: 2023 Período -> março a agosto

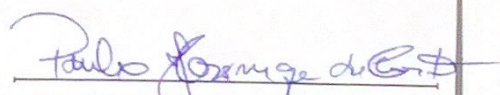
Conquistando vice-campeão

Categoria infantil sub-15



Categoria sub-13 vice-campeão




PAULO JOSE HENRIQUE DA COSTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 43/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Esportiva e Recreativa Selete**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.392.736/0001-10, com sede na Rua Gerson Constantino, nº 93, Bairro Ponta do Caju, no Município de Paranaguá/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de março de 2024.

BAZANA

Deputado Estadual



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **43** e o código CRC **1C7E1D0D9E4D5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14794/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 161/2024**.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14794** e o código CRC **1E7B1D1A3A9E1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14881/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 1 de Abril de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **14881** e o código CRC **1A7D1D1D9A9C5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14890/2024

Projeto de Lei nº: 161/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória atualizada do Tribunal de Contas;

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses entre Abril de 2023 a Abril de 2024, mês a mês e com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 1 de Abril de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **14890** e o
código CRC **1B7C1A1A9B9E7AC**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (24.392.736/0001-10).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

[Continuar](#)

[Limpar](#)





Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 24.392.736/0001-10

Data 01/04/2024 15:35:41

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.

[Atualize-o aqui](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO

CNPJ Nº: 24.392.736/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1611.BEWZ.9274
Emitida em 02/04/2024 às 10:41:43

Dados transmitidos de forma segura.

Associação Esportiva e Recreativa Selete
CNPJ/MF 24.392.736/0001-10

Relatório de atividade

Nesta:

Associação Esportiva e Recreativa Selete, com CNPJ/MF 24.392.736/0001-10, com sede na Rua Gerson Constantino nº 93, Bairro Ponta do Caju, na Cidade de Paranaguá, vem mui respeitosamente a V.Sas.; através de este relatório informar as atividades desta entidade no ano de 2023 e 2024 conforme abaixo relacionado:

MÊS/ANO	PARTICIPAÇÕES	DESCRIÇÃO
JANEIRO/2023	RETORNO ATIVIDADES	JOGOS AMISTOSOS
FEVEREIRO/2023	JOGOS AMISTOSOS	TORNEIO SUB 11
MARÇO/2023	JOGOS AMISTOSOS	TORNEIO SUB 13
ABRIL/2023	JOGOS AMISTOSOS	TORNEIO SUB 15
MAIO/2023	JOGOS AMISTOSOS	JOGOS AMISTOSOS
JUNHO/2023	DEFILES COMEMORAÇÃO ANIVER DO MUNICIPIO	DEFILES
JULHO/2023	JOGOS AMISTOSOS	JOGOS AMISTOSOS
AGOSTO/2023	JOGOS AMISTOSOS	JOGOS ENTRE BAIRROS
SETEMBRO/2023	CAMPEONATO	COPA UNIAO
OUTUBRO/2023	JOGOS AMISTOSOS	ENTRE BAIRROS
NOVEMBRO/2023	TORNEIRO INTERNO	ENTRE EQUIPES TREINAMENTO
DEZEMBRO	CONFRATERNIZAÇÃO	CONFRATERNIZAÇÃO DAS EQUIPES
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JANEIRO/2024	RETORNO ATIVIDADES	JOGOS AMISTOSOS
FEVEREIRO/2024	JOGOS ENTRE BAIRROS	COPA UNIAO/MUNICIPAL
MARÇO/2024	JOGOS ENTRE BAIRROS	COPA UNIAO/MUNICIPAL
ABRIL/2024	JOGOS DA JUVENTUDE	PIA BOM DE BOLA ESTADUAL
MAIO/2024	JOGOS ENTRE BAIRROS	COPA UNIAO/MUNICIPAL
JUNHO/2024	DEFILES COMEMORAÇÃO ANIVER DO MUNICIPIO	DEFILES
JULHO/2024	JOGOS ENTRE BAIRROS	COPA UNIAO/MUNICIPAL
AGOSTO/2024	AMISTOSOS	ENTRE BAIRROS
SETEMBRO/2024	AMISTOSOS	ENTRE BAIRROS
OUTUBRO/2024	AMISTOSOS	TORNEIO DIA DAS CRIANÇAS
NOVEMBRO/2024	TORNEIRO	MUNICIPAL
DEZEMBRO/2024	CONFRATERNIZAÇÃO	CONFRATERNIZAÇÃO DAS EQUIPES

Necessitamos de Material esportivos, Transportes e Alimentação.

Associação Esportiva e Recreativa Selete
CNPJ/MF 24.392.736/0001-10



Paulo Jose Henrique da Costa

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15313/2024

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SELETO

Projeto de Lei nº: **161/ 2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de Abril de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15313** e o
código CRC **1F7C1A3D9D0E6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9696/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9696** e o
código CRC **1F7D1B3E9C0A6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 322/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2024

PL Nº 161/2024

AUTORIA: DEPUTADO BAZANA

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva e Recreativa Seletto, com sede no Município de Paranaguá/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bazana, autuado sob o nº161/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva e Recreativa Seletto, com sede no município de Paranaguá-PR.

Justifica o autor que a entidade presta serviço de ordem essencial e primordial no Município de Paranaguá.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de estimular e patrocinar a prática esportiva amadorista entre os associados e a comunidade em geral, influenciar estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social e econômica que seja de interesse aos atletas, promover reuniões sociais e festividades esportivas e de lazer aos associados promovidos pelos departamentos próprios, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **322** e o código CRC **1B7C1D5E1D0E3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15579/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 161/2024, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15579** e o
código CRC **1E7A1E5F1F7B3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9849/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9849** e o
código CRC **1C7D1C5B1E7E3FB**